

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 258, DE 2005

*Dispõe sobre a Administração
Tributária Federal e dá outras
providências.*

EMENDA Nº

Inclua-se o seguinte artigo onde couber:

Artxxx. Os servidores da Carreira de Auditoria-Fiscal da Receita Federal do Brasil poderão permanecer filiados ao plano de saúde de origem, cujo custeio será de responsabilidade destes e do Ministério da Fazenda, na forma do regulamento.

Parágrafo único: Estende-se o benefício do caput deste artigo, ao servidor com fixação do exercício de sua atividade na forma desta Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 22 da MP determina que o Ministério da Previdência Social e o INSS continuam executando as despesas de pessoal, inclusive ao plano de saúde existente dos servidores, **porém somente na fase de transição**, o que deixa os servidores transferidos para a nova carreira sem garantia do plano de saúde de origem, a partir de transferência definitiva.

Neste sentido, sugere-se a inclusão deste novo artigo com vistas a amparar os servidores atingidos e seus dependentes, atingido mais de 45 mil vidas

Sala das Sessões, em de julho de 2005 .

Deputado TARCÍSIO ZIMMERMANN